ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE 154ª DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A. ("CRA")

CNPJ/ME 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 de fevereiro de 2020, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª Emissão da Companhia ("CRA"), representativos de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"). Compareceram também ao local indicado para realização da Assembleia os representes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orenga Frizatti.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** aprovação e ratificação dos termos e condições presentes no acordo judicial anexo celebrado entre Companhia, Predilecta Alimentos Ltda., Electra Comercializadora de Energia Ltda. e Claudio Fabiano Alves no âmbito da ação de execução proposta pela Companhia objetivando o pagamento dos valores devidos no âmbito da Emissão, de forma a realizar uma composição amigável para a solução do conflito ("Acordo Judicial"); **(ii)** alteração da data de vencimento final dos CRA, para que a mesma passe a refletir a data de vencimento das obrigações pecuniárias ajustadas no Acordo Judicial; **(iii)** alteração do fluxo de pagamento da amortização e da remuneração dos CRA para que passe a refletir as datas de pagamentos das obrigações pecuniárias ajustadas no Acordo Judicial; e **(iv)** alteração dos documentos da Emissão que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Aberta a Assembleia, a Companhia expôs:

Que os CRA têm como lastro 01 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira de nº 001/2024-RIB ("CPRF-001"), com vencimento em 22 de abril de 2024, emitida pela Ribeirão Bioenergia S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Rodovia MG 428, Km 90, S/nº, Zona Rural, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.929.203/001-86 ("Emitente"), em 26 de junho de 2018, em favor da Predilecta Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº 50, sala 01, bairro São Lourenço do Turvo, CEP 15999-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.183.869/0001-14 ("Devedora"), a qual foi cedida pela Devedora, com coobrigação, em favor da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças, para constituição do lastro dos CRA ("Contrato de Cessão da CPRF-001").

Que a coobrigação da Devedora quanto ao cumprimento das obrigações dispostas na CPRF-001 e as obrigações dispostas no Contrato de Cessão da CPRF-001, conta com a constituição das seguintes garantias: **(i)** Alienação Fiduciária sobre 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade das cotas da Devedora e Promessa de Alienação Fiduciária de 47% (quarenta e sete por cento) da totalidade das cotas da Devedora, totalizando 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentas) cotas de emissão da Devedora e de titularidade da Ribeirão Energia S.A, correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) da totalidade das cotas da Devedora ("Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças"); **(ii)** Fiança prestada por **(a)** Ribeirão Energia S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.911.181/0001-40; **(b)** Jaff Administração EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.466.633/0001-22; **(c)** P.H.C.M. Administração de Bens EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.519.977/0001-52; **(d)** Predilecta Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.546.387/0001-33; **(e)** Electra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.518.259/0001-80; **(f)** Claudio Fabiano Alves, inscrito no CPF/ME sob o nº 734.911.879-15; **(g)** Fábio Balbuena Machado, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.399.138-14; e **(h)** Vagner Antônio Chagas Coelho, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 034.510.868-08 ("Garantidores"); **(iii)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios advindos **(a)** do contrato firmado entre a Devedora e a CPFL; e **(b)** contrato firmado entre a Ribeirão Energia Comercialização Ltda. e a Predilecta Alimentos Ltda; e **(iv)** a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios advindos dos contratos de venda por meio de leilão em que a Devedora vendeu no 20º Leilão de Energia Nova, realizado em 29 de abril de 2016, o montante aproximado de 3,4 MW médios e cujo período de suprimento se inicia em 01.01.2021 e 31.12.2045 ("Garantias");

Em 20 de janeiro de 2019, a Emitente emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira de nº 002/2020-RIB ("CPRF-002") a favor da Devedora, a qual foi endossada, com coobrigação, a favor da Credora, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças ("Contrato de Cessão da CPRF-002");

Que nos termos do Contrato de Cessão da CPRF-001, conforme alterado por meio do Primeiro e do Segundo Aditamentos ao Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças, celebrados, respectivamente, em 30 de julho de 2018 e em 20 de janeiro de 2019, as Garantias foram compartilhadas entre as obrigações descritas no Contrato de Cessão da CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-002;

Que mesmo após as trocas de notificações objetivando o cumprimento, pela Devedora, das obrigações faltantes, diversas obrigações não pecuniárias descritas no Contrato de Cessão da CPRF-001, cujo prazo para cumprimento, após extensão, novamente expirou-se, não foram implementadas pela Devedora;

Que, tendo em vista que o descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas na CPRF-001, na CPR-F-002, no Contrato de Cessão da CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-002, após as trocas de notificações objetivando o cumprimento, pela Devedora, das obrigações faltantes, a Companhia decretou o vencimento antecipado das parcelas vincendas da CPRF-001 e da CPR-F-002, e iniciou os procedimentos de cobrança por meio da distribuição da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1102186-17.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP ("Ação de Execução") em face da Devedora dos Garantidores, conforme aprovado pelos os titulares dos CRA em assembleia geral realizada em 16 de outubro de 2019;

Que após a distribuição da Ação de Execução, os representantes da Predilectra Alimentos Ltda., Electra Comercializadora de Energia Ltda. e pelo sr. Claudio Fabiano Alves ("Contratantes") propuseram formalizar um acordo objetivando a satisfação da dívida decorrente das CPRF-001, CPR-F-002, e dos Contrato de Cessão da CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-002, nos seguintes termos ("Acordo Judicial"):

- reconhecimento, pelos Contratantes, como líquidas, certas e exigíveis as obrigações assumidas nas CPRF-001 e CPRF-002, bem como no Contrato de Cessão da CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-002, ("Divida Inadimplida");;

- obrigação solidária dos Contratantes no pagamento da integralidade do Valor Devido, em 84 (oitenta e quatro) parcelas, sendo a última devida em 22 de dezembro de 2026, atualizadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), desde a data da assinatura do Acordo Judicial até a data do efetivo pagamento de cada parcela; bem como no pagamento da verba honorária equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada parcela, aos patronos da Companhia;

- possibilidade de pagamento antecipado do Valor Devido pelos Contratantes, a qualquer momento, pelo valor correspondente ao saldo devedor atualizado pelo IPCA até a data do pagamento, será trazido a valor presente mediante aplicação de uma taxa de desconto de 9% a.a. (nove por cento ao ano);

- após o adimplemento integral das obrigações pactuadas no Acordo Judicial, a Companhia outorgará a baixa das garantias, às expensas dos Contratantes;

- a Companhia cederá os direitos e obrigações estabelecidos no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, em favor da Predilectra Alimentos Ltda. e Electra Comercializadora de Energia Ltda, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, sendo que estas poderão adotar todas as medidas necessárias para a excussão da garantia fiduciária cedida;

- a Companhia procederá a exclusão dos apontamentos e restrições existentes em face dos Contratantes.

Que em 14 de novembro de 2019 a Companhia e os Contratantes formalizaram o Acordo Judicial, o qual foi protocolado nos autos da Ação de Execução na mesma data, o qual foi homologado em 09 de dezembro de 2019.

5.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA, sem ressalvas:

(i) aprovação e ratificação dos termos e condições presentes no Acordo Judicial celebrado entre Companhia, Predilectra Alimentos Ltda., Electra Comercializadora de Energia Ltda. e Claudio Fabiano Alves:

Os Titulares dos CRA aprovaram e ratificam os termos e condições do Acordo Judicial, nos termos do documento anexado, e reconhecem e concordam que o saldo devedor dos CRA, na data de 14 de novembro, é igual a soma das parcelas descritas no Acordo Judicial.

Os Titulares dos CRA concordam que o fluxo de recebimento de cada parcela do Acordo Judicial substitui a CPR-F-001 e a CPR-F-002, e passa a compor integralmente lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA estão cientes e concordam que, em vista do Acordo Judicial não ter sido formalizado por todas as pessoas que figuram no polo passivo da Ação de Execução, a mesma ficará suspensa com relação à Ribeirão Energia S.A., Jaff Administração Eireli, Ribeirão Bioenergia S.A., Fábio Balbuena Machado, Guindaubras Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli, Predilecta Energia SPE Ltda e Vagner Antônio Chagas Coelho, até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Acordo Judicial.

(ii) alteração da data de vencimento final dos CRA, para que a mesma passe a refletir a data de vencimento das obrigações pecuniárias ajustadas no Acordo Judicial:

Os Titulares dos CRA aprovaram a alteração da data de vencimento final dos CRA de 22 de abril de 2024 para o dia 23 de dezembro de 2026 ("Nova Data de Vencimento"), de forma a refletir o vencimento final das obrigações previstas no Acordo Judicial.

(iii) alteração do fluxo de pagamento da amortização e da remuneração dos CRA para que passe a refletir as datas de pagamentos das obrigações pecuniárias ajustadas no Acordo Judicial:

Frente à ratificação dos termos do Acordo Judicial, os Titulares dos CRA aprovaram a alteração do fluxo de pagamento da amortização e da remuneração dos CRA previsto na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização da Emissão, para direcionar seus eventos para o dia útil subsequente ao convencionado no Acordo Judicial.

Cada uma das parcelas de pagamento dos CRA, será atualizada pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde o dia 14 de novembro de 2019 até cada data de pagamento conforme previsto no Acordo Judicial.

Os eventos de pagamento aos Titulares dos CRA serão realizados no primeiro dia útil posterior a cada data de recebimento das parcelas do Acordo Judicial, sem que sejam acrescidos qualquer remuneração, multa ou juros moratórios aos Titulares dos CRA.

(iv) ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA EMISSÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM VIRTUDE DA DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS ACIMA.

Os Titulares dos CRA autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo eventuais outorgas de poderes à

escritórios de advocacia e/ou prestadores de serviços para o cumprimento do previsto nesta deliberação.

5.3. Considerações Finais:

Considerando que, nesta data, existe depositado na Conta Centralizadora o valor de R$ 329.046,28 (trezentos e vinte e nove mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente do pagamento, pelos Executados, antes da formalização do Acordo Judicial, do valor de R$ 236.788,53, bem como do pagamento, pelos Contratantes, 20 de janeiro de 2020, da primeira parcela do Acordo Judicial, no valor de R$ 92.257,75, os Titulares dos CRA aprovam a utilização desse montante para realização do evento de pagamento dos CRA, no primeiro dia útil subsequente a data desta Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Série presentes.

São Paulo – SP, 11 de fevereiro de 2020.

Cristian de Almeida Fumagalli	Claudia Orenga Frizatti
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.